

estas em circunstâncias de ser deferida, porque sem
do indevido attencione ao interesse publico na
fiscalização da saude, os particulares no pior
ponto expediente das Molas das Paquetes; q^{ndo}
porem decidirão o que lhe parecer mais justo
Dove Guardado a 8.º Lx. Lisboa 27 de Setembro de 1838
M^o Exmo Sr^o Ministro e Secretario d'Estado
das Negocios do Reino - D^r Presidente Intendente
do S. G. da C. - Alexandre José Gonçalves Pinto

Item de 27 de Setembro de 1838
sobre o requerimento, e Estatuto
de huma Companhia formada de
alguns Moradores da Ilha da Ma-
deira, para a distribuição das agu-
as das levadas.

M^o Exmo Sr^o - Todo o Governo que promove
e concorre para a riqueza da Nação, e bem estar
dos seus subditos, he em todos os tempos been-
dito dos Povos, que a formao. Tal he a Divisa do
Paterno Governo de S. M. S. nova adorada Pa-
tria, que visita ao longe pelas Povos do mundo,
elles confiados nas rectas Intenções, nos mani-
festos desejos e medidas, que tem para Felicida-
de Publica não hesitarão em levar á presencia de
S. M. para resens presentes a S. M. a Rainha
e a Tit. das Estatutas, com que pretendem for-
mar a Companhia ou Associação denominada
- Sociedade da Nova Levada do Funchal.

D.

Os Consignatários da Representação, conhecendo por sua
parte os benefícios resultados da Lei Aggraria
de 27 de Novembro de 1804, aviso de 22 de Março d'agosto
de 1811, que apurou das Lides que terminaram sobre
água de Vega, sua Repartição, quedadas, posses, e
recíprocas indemnizações; promovida por cette
parte os bem conhecidos proveitos da Agricultura
da Província, quando festeis campos estreitam Vega, aten-
dendo ao interesse Público e particular de sua Pátria,
e considerando que a Agricultura é o remanso das
Riquezas das Povos Agriculturais, não sofriu risco de
não Patriótico nunca antes levado. Elles apresenta-
ram a G.º Ex.º a 28 Ar.º dos Estatutos da Socieda-
de que pertencem aprovados: os quais não incor-
trando a disposição dalguma Lei amea alcance,
antes resolvendo todos os direitos de propriedade
posses de terras, e aguas de Vega, uniu da Fazenda
Nacional, como de particulares, e do público
dos Povos, S. M. S. - fazendo aos Supr.º a Graca,
que pertendem, da mais bruta prova da Ilha.
Benefica deferência que em seu Reigio Coração
encontra sempre a felicidade de seus Subditos.
Eis o que me parece levar à presença de G.º Ex.º so-
bre o assumpto: G.º Ex.º decidira o que mais justo for.
Deve Guardar a G.º Ex.º Lisboa 28 de Setembro de 1838
G.º Ex.º S. M. e S. d' E.º das N.º do Reino =
O Fiscalente Intervento do P.º G.º da C.º = Alexandre
José Gonçalves Pires.